



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 2.460, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1988

TOMBA O IMÓVEL DENOMINADO USINA GRAVATÁ, DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA AGRÍCOLA DE MINAS GERAIS - CAMIG – ORA EM PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO PELA MUNICIPALIDADE.

O Povo do Município, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica tombada por seu interesse histórico, arquitetônico e paisagístico o imóvel denominado “USINA GRAVATÁ”, pertencente à Companhia Agrícola de Minas Gerais, ora em processo judicial de desapropriação pela municipalidade.

Art. 2º Após o Decreto de homologação, a que se refere o artigo terceiro da Lei número 2.084, de 06 de setembro de 1985, modificado pela Lei número 2.100, de 31 de outubro de 1985, será procedida a inscrição do imóvel, ora tombado, no livro próprio para os devidos efeitos legais, obedecendo as especificações seguintes:

- a) conjunto arquitetônico constituindo-se de dois elementos principais, ambos construídos em alvenaria de tijolos cobertos, cujas características volumétricas atuais são estas:
 - a.1 – o prédio da indústria propriamente dita, de fabricação de álcool-motor de mandioca, em situação mais elevada de arquitetura simples, quase despojada, impondo-se pela presença de grande chaminé à frente e torre de destilação: elementos comprimidos em madeira e os tradicionais em tirantes metálicos; a parte interna fica passível de modificação para seu aproveitamento.
 - a.2 – o prédio secundário consiste em simples barracão sólido e bem estruturado, como elemento de apoio ao primeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

- b) A área respectiva de entorno, que somada à área construída, perfaz o total de 12.280 m² (doze mil, duzentos e oitenta metros quadrados), com as características e confrontações constantes da planta anexa, parte integrante dessa lei.
- c) Toda a vegetação existente sobre a área mencionada na letra “b”, anterior constituída, e árvores arbustos e gramados, com especial destaque para a espécie única, denominada “mulungu”, notadamente rara em nossa região.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 15 de dezembro de 1988.

ARISTIDES SALGADO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-091/1988

Publicada no Jornal Agora, 3.745 – Ano XVIII – 17/12/1988